



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Melina Cláudia Heringer Gama

Ghiotti Stofel

Controladora Geral Municipal - CGM

Fábio Sobrinho dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

**Leandro Viana
Antunes Pinheiro**

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Douglas Rodrigues Barros

Secretário Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilane Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

Fabício Viana Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Licitações Compras
e Contratos - SEMLICC

Rafael da Silva Cortês

Secretário Municipal de Administração -
SEMAD

SEÇÃO I - CONTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 034/2024.

Nº PROCESSO: 8692/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ 02.853.169/0001-10.

OBJETO: Prorrogação de Prazo do Contrato n.º 034/2024 que, consoante a cláusula primeira, é adesão da Ata de Registro de Preços nº 062/2023, Pregão Presencial SRP nº 42/2023 – FME, Processo nº 14893/2022, aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, visando atender as necessidades da SEMEL/SEMTICC.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 044/2023.

Nº PROCESSO: 8917/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.480.727/0001-98.

OBJETO: Aditivo de 25% do Contrato nº 044/2023 que, consoante a cláusula primeira, é referente a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio de Alimentação Escolar desta municipalidade, tendo em vista fls. 02/06 e 33/35 do Procedimento Administrativo 8917/2023, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

VALOR: R\$ 69.134,68 (sessenta e nove mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 07/08/2024.

EXTRATO DO 6º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2019.08.02.001.

Nº PROCESSO: 12199/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 02.892.559/0001-07.

OBJETO: Renovação, bem como o Reajuste com base no IPCA com o índice de 4,227580%, conforme Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviço nº 2019.08.02.001 que, consoante Cláusula Primeira, é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção e transporte de lixo público (entulhos e galhos), desobstrução de redes e galerias de águas pluviais e limpeza de fossas, filtros e sumidouros.

VALOR: R\$ 793.047,02 (setecentos e noventa e três mil e quarenta e sete reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2024.



EXTRATO DO 3º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022.

Nº PROCESSO: 15343/2022.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
E N QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS ME, CNPJ 17.351.264/0001-92.**

OBJETO: Renovação do Contrato nº 015/2022, que consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa para prestação de serviços de poda e cortes de árvores, tendo em vista às fls. 30/35 do Procedimento Administrativo 15343/2022.

VALOR: R\$ 532.915,68 (quinhentos e trinta e dois mil novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024.

EXTRATO DO 3º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2022.

Nº PROCESSO: 15345/2022.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.120.944/0001-75.**

OBJETO: Renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022, que consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de rios e valas, tendo em vista às fls. 32-37 do Procedimento Administrativo 15345/2022.

VALOR: R\$ 522.576,24 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024.



SEÇÃO II - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024
Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ
Processo Administrativo nº 1238/2024
Pregão Eletrônico nº 90002/2024

Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, 46 - Centro, Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Maira Branco Monteiro, e Secretária Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer - Sr.ª. Luanna Derlyani Branco de Andrade e pelo Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer – Sr. Hyago Amorim Rodrigues da Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2024, processo administrativo n.º 1238/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **TJD SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA**, com sede na Av. Vinte e Dois de Maio, 6453 SALA 711, Jardim Imperial, Itaboraí/RJ – CEP 24-800-258, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.667.205/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Tiago Araújo da Silva, portador do documento de identidade n.º 20.459.029-3, órgão expedidor DETRAN/RJ e CPF n.º 101.947.137-92, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.763, de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para realização de arbitragem de eventos esportivos, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 90002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(LOTE 1)					
ITEM	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futebol / futsal				
SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1.1	Contratação de serviços de arbitragem. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 03 árbitros de linha e 1 quarto árbitro para atuar na mesa; Equipe de arbitragem para modalidade de FUTEBOL nas categorias: masculino e feminino; Quando da realização do campeonato, além da apresentação dos respectivos nomes dos árbitros que poderão atuar no evento, é necessário uma rotatividade de, no mínimo, 10 a 15 árbitros diferentes; Os árbitros deverão estar federados / confederados na federação de futebol do Rio de Janeiro (Ferj)	JG	150	R\$ 365,97	R\$ 54.895,50
1.2	Contratação de serviços de arbitragem. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 01 árbitro de linha e 1 segundo árbitro para atuar na mesa; Equipe de arbitragem para modalidade de FUTEBOL nas categorias: masculino e feminino; Quando da realização do campeonato, além da apresentação dos respectivos nomes dos árbitros que poderão atuar no evento, é necessário uma rotatividade de, no mínimo, 10 a 15 árbitros diferentes; Os árbitros deverão estar federados / confederados na federação de futebol do Rio de Janeiro (Ferj)	JG	100	R\$ 365,97	R\$ 36.597,00
1.3	Contratação de serviços de arbitragem. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 02 árbitros de linha e 1 terceiro árbitro para atuar na mesa; Equipe de arbitragem para modalidade de FUTSAL nas categorias: masculino e feminino; Quando da realização do campeonato, além da apresentação dos respectivos nomes dos árbitros que poderão atuar no evento, é necessário uma rotatividade de, no mínimo, 10 a 15 árbitros diferentes; Os árbitros deverão estar federados / confederados na federação de futebol do Rio de Janeiro (Ferj)	JG	200	R\$ 365,97	R\$ 73.194,00
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$ 164.686,50	
(LOTE 2)					
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futevôlei e vôlei				
SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
2.1	Contratação de serviços de arbitragem. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 02 árbitros de linha e 1 terceiro árbitro para atuar na mesa; Equipe de arbitragem para modalidade de FUTEVÔLEI nas categorias: masculino e feminino.	DIARIA	30	R\$ 549,83	R\$ 16.494,90



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

2.2	Contratação de serviços de arbitragem. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 02 árbitros de linha e 1 terceiro árbitro para atuar na mesa ; Equipe de arbitragem para modalidade de VÔLEI , nas categorias: masculino e feminino.	DIARIA	30	R\$ 549,83	R\$ 16.494,90
VALOR TOTAL LOTE 02				R\$ 32.989,80	
(LOTE 3)					
3 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de lutas					
SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
3.1	Contratação de serviços de arbitragem. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 01 árbitro central e 3 árbitros laterais ; Equipe de arbitragem para modalidade de JIU-JITSU , nas categorias: masculino e feminino.	Diária	10	R\$ 1.269,66	R\$ 12.696,60
3.2	Contratação de serviços de arbitragem. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 01 árbitro central, 01 assistente de ponta e 03 árbitros ; Equipe de arbitragem para modalidade de MUAY-THAI , nas categorias: masculino e feminino.	Diária	10	R\$ 1.269,66	R\$ 12.696,60
3.3	Contratação de serviços de arbitragem. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 01 árbitro central, 01 assistente de ponta e 03 árbitros laterais ; Equipe de arbitragem para modalidade de TAEKWONDO , nas categorias: masculino e feminino.	Diária	10	R\$ 1.269,66	R\$ 12.696,60
VALOR TOTAL LOTE 03				R\$ 38.089,80	
(LOTE 4)					
4 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de corrida					
SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
4.1	Contratação de serviços de arbitragem. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 01 árbitro de partida, 1 árbitro de chegada e 1 árbitro photo finish, 1 árbitro de prova e 1 árbitro pista ; Equipe de arbitragem para modalidade de CORRIDA e CICLISMO , nas categorias: masculino e feminino.	Diária	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
4.2	CHIP DE CRONOMETRAGEM DE CORRIDA E CICLISMO Chip descartável: sistema com antenas laterais (leituras em numeral de peito ou bolso). Este sistema dispensa devolução do mesmo.	Unid.	5000	R\$ 3,45	R\$ 17.250,00
VALOR TOTAL LOTE 04				R\$ 24.750,00	
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 260.516,10	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2., deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 01/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 01/2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2024.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Silva Jardim, 07 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita

LUANNA DERLYANI BRANCO DE ANDRADE
Mat. 4520/9
SEMTICC

HYAGO AMORIM RODRIGUES DA SILVA
Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer
6277/4

TJD SERVIÇOS E NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA
Empresa



SEÇÃO III - SECRETARIA DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

COMUNICADO AOS CONTRIBUINTES

A Secretaria Municipal de Fazenda informa que **não haverá atendimento ao público na próxima segunda e terça-feira, dias 12 e 13 de agosto de 2024.**

Nesses dias, nossa equipe participará de uma capacitação intitulada “Atendimento ao Empreendedor Cidadão”, organizada pela Sala do Empreendedor em parceria com o SEBRAE-RJ, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda.

A capacitação ocorrerá das 9h às 17h, na sede da FAETEC, localizada na Rua Padre Antônio Pinto, nº 85, Quadra A, bairro Santo Expedito.

Objetivo da Capacitação:

Essa iniciativa visa aprimorar nossos serviços, capacitando nossa equipe para oferecer um atendimento ainda mais qualificado aos cidadãos.

Atendimento durante o período de capacitação:

Ressaltamos que, durante esse período, nosso atendimento virtual continuará disponível por meio da assistente virtual Silvia, via WhatsApp, pelo número (22) 2668-7327.

Retomada dos atendimentos presenciais:

Os atendimentos presenciais serão retomados normalmente a partir de quarta-feira, dia 14 de agosto de 2024, às 9h.

Agradecemos a compreensão e contamos com a colaboração de todos.

Atenciosamente,

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 3075-9



SEÇÃO IV - TERMOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Termo de Recebimento Definitivo de Obra

Empresa: **TRYAL CONSTRUTORA LTDA.**

Obra: **Construção de Polos de Academia de saúde em Varginha.**

Local: **Av. Geneciano Luz, S/N – Varginha – Silva Jardim – RJ**

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Obras, certifica que a obra em referência foi recebida definitivamente de acordo com as especificações técnicas exigidas e pactuadas através do Contrato nº 052.2021, Processo Administrativo nº 5162/2020 e encontra-se em perfeito funcionamento atendendo plenamente a comunidade, respeitando o dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, em conformidade com o Art. 69 e Art.73, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Silva Jardim, 16 de abril de 2022.


Secretário Municipal de Obras
Nilton Júnior Moreira Marins
Mat. 7231-1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Termo de Recebimento Definitivo de Obra

Empresa: **TRYAL CONSTRUTORA LTDA.**

Obra: **Construção de Polos de Academia de saúde em Boqueirão.**

Local: **Rua Antônio Pereira Lopes, S/N – Boqueirão – Silva Jardim – RJ**

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Obras, certifica que a obra em referência foi recebida definitivamente de acordo com as especificações técnicas exigidas e pactuadas através do Contrato nº 052.2021, Processo Administrativo nº 5162/2020 e encontra-se em perfeito funcionamento atendendo plenamente a comunidade, respeitando o dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, em conformidade com o Art. 69 e Art.73, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Silva Jardim, 30 de abril de 2022.


Secretário Municipal de Obras
Nilton Júnior Moreira Marins
Mat. 7231-1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Termo Provisório de Obra

Empresa: **TRYAL CONSTRUTORA LTDA.**

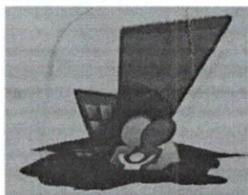
Obra: **Construção de Polos de Academia de saúde em Coqueiro.**

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Obras, certifica que a obra em referência foi recebida definitivamente de acordo com as especificações técnicas exigidas e pactuadas através do Contrato nº 052/2021, Processo Administrativo nº 5162/2020 e encontra-se em funcionamento atendendo a comunidade, respeitando o dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, em conformidade com o Art. 69 e Art.73, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Silva Jardim, 22 de julho de 2024.


Secretário Municipal de Obras
Nilton Júnior Moreira Marins
Mat. 7231-1

SEÇÃO V - CMS



Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim – CMS / SJ

Rua Luiz Gomes. Espaço Cultura e Lazer (ao lado da Prefeitura). s/nº- Ioia 08

RESOLUÇÃO CMS/SJ - Nº03/2024

Silva Jardim, 17 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE AS PROPOSTAS APROVADAS NO 1º FORUM MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA A 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE – METROPOLITANA II

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM / RJ, no uso de suas atribuições, conforme as Lei Federais 8.080/1990, 8.142/1990, Resolução 453/2012 do CNS e Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A necessidade de dar publicidade e legitimidade às deliberações deste Colegiado e manter as políticas públicas de saúde neste Município.

A decisão proferida pela Plenária no 1º FÓRUM MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, realizada em 16 de maio de 2024, das 09h às 17 horas, acerca do referido do Edital de Convocação 003/2024–CMS SJ.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar após palestras e debates as propostas abaixo elencadas do 1º FÓRUM MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DO TRABALHO & EDUCAÇÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, que tem como Tema Principal: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

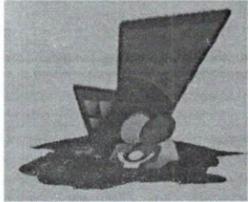
O documento traz três eixos e suas propostas municipais, estaduais/federais:

- 1) Democracia, Controle Social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

Propostas Municipal:

1. Garantir a segurança e checklists diários dos veículos que prestam serviços de saúde;
2. Manter a presença da Guarda municipal nos setores de atendimento ao público no SUS durante todo período de expediente do dispositivo;
3. Promover maior participação dos servidores na gestão, envolvendo suas considerações nas tomadas de decisões e compras de insumos específicos, como por ex. criação de colegiados, criação de boletim informativo dos atos da SEMSA para acesso dos funcionários.
4. Aprimorar e implementar com eficácia as avaliações dos funcionários concursados no período de “estágio probatório” dentro do período preconizado pelo Estatuto do Servidor Municipal.





Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim – CMS / SJ

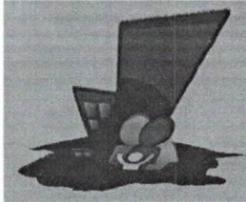
Rua Luiz Gomes. Espaço Cultura e Lazer (ao lado da Prefeitura). s/nº- loia 08

5. Avaliação de desempenho periódicas dos profissionais para evitar a ausência e a impontualidade.
6. Priorizar o funcionário público efetivo, evitando a terceirização dos serviços ou implantação de OS para gerenciamento dos serviços do SUS no município.
7. Implantar supervisão técnica especializada nos serviços da RAPS do município.
8. Garantir voz aos profissionais de saúde nos planejamentos prévios à realização de projetos de reformas dos setores/unidades de saúde objetivando a eficiência nas benfeitorias.
9. Implantar e implementar o Programa de preparação para aposentadoria no município. O Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA tem como proposta oferecer subsídios ao servidor em período pré-aposentadoria para informação de direitos ao aposentar e conscientização, avaliação e planejamento do novo ciclo da vida;

Propostas Estadual/Nacional

1. Implantar e implementar o Programa de preparação para aposentadoria. O Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA tem como proposta oferecer subsídios ao servidor em período pré-aposentadoria para informação de direitos ao aposentar e conscientização, avaliação e planejamento do novo ciclo da vida;
2. Promover maior participação dos servidores nas gestões, envolvendo suas considerações nas tomadas de decisões e compras de insumos específicos, com a criação de colegiados, criação de boletim informativo dos atos para acesso dos funcionários.
3. Implantar a Política Nacional de Humanização, visando o bom relacionamento entre os profissionais e desses com os usuários. Valorização dos profissionais, promovendo isonomia em todos os aspectos, sem distinção de cargos ou classe ou número de matrículas.
4. Implantar supervisão técnica especializada nos serviços das RAPS;
5. Garantir Ambientes de trabalho adequados, climatizados e com instalações adequadas (sem infiltração e mofos), principalmente nos atendimentos ao público em geral, com aporte de Equipes e Comissões fiscalizadoras dos Órgãos de Controle Conselhos de Classe





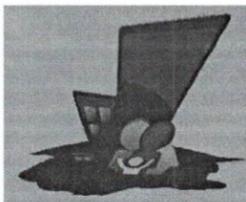
Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim – CMS / SI

2) Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: Uma agenda estratégica para o futuro do Brasil;

Propostas Municipal:

1. Garantir um ambiente de trabalho adequado, climatizado, com boas instalações, cores das paredes suaves e decoração de forma a transmitir valorização aos que utilizam o espaço, boa ventilação e luminosidade, e equipamentos apropriados com ergonomia para a execução das tarefas.
2. Melhorar os espaços de descanso legal para os profissionais da saúde nos setores/unidades.
3. Garantir espaço de higiene pessoal dos profissionais de saúde adequados com chuveiros, armários e produtos de higiene.
4. Proporcionar acompanhamento psicológico com agilidade para os trabalhadores do SUS.
5. Proporcionar fisioterapia laboral para os trabalhadores do SUS;
6. Criar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para a realização de exames periódicos de todos os trabalhadores do SUS em Silva Jardim;
7. Garantir exames periódicos com regularidade.
8. Criar lei Municipal de Capacitação profissional com criação de um comitê de avaliação sobre a pertinência na área de atuação do profissional.
9. Criação de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos profissionais da saúde municipais considerando o artigo 3º da Lei 8142/90 com ascensão horizontal e vertical, valorização na remuneração dos esforços dos profissionais em realização de cursos de capacitação contínua ou especialização.
10. Criar através de lei municipal o cargo de Técnico de Segurança do trabalho na Secretaria Municipal de Saúde para realizar orientações adequadas de EPIs dos profissionais da saúde e demais servidores lotados nas unidades de saúde e para realizar avaliações dos setores sobre a exposição a agentes nocivos à saúde de forma periódica e supervisões periódicas do profissionais que lidam no ambiente de trabalho insalubre.
11. Realizar e avaliar o desempenho dos servidores com bonificação, benefício que deve ser complementar em todas as categorias e não somente restrito aos médicos;
12. Atualizar e publicar o Organograma com funções, cargos para todos os setores de Saúde.





Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim – CMS / SJ

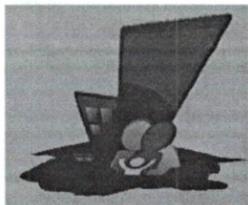
Rua Luiz Gomes. Espaço Cultura e Lazer (ao lado da Prefeitura). s/nº- loia 08

13. Fornecer e implementar o uso de crachá de identificação, uniforme e equipamentos de EPIs para todos os trabalhadores de acordo com os setores\unidades.
14. Garantir profissionais efetivos em todas as coordenações e setores para garantir a continuidade do serviço público e eficiência constitutiva;
15. Estender o vale-alimentação a todos os servidores, profissionais e trabalhadores do SUS-independente de salários;
16. Estender o vale-transporte a todos os servidores, profissionais e trabalhadores do SUS.
17. Aumentar o grau de insalubridade dos ACE (Agentes de Combate às Endemias), em razão do risco químico, físico e biológico de 20% para 40%.
18. Garantir aposentadoria especial aos profissionais de saúde devido à exposição a agentes nocivos.
19. Ofertar desjejum e alimentação equilibrados e em horário adequado aos profissionais plantonistas nas entradas e saídas de turnos.
20. Implantar um cantinho de café.
21. Assegurar o asseio e higienização de todos os setores e unidades de saúde.
22. Melhorar o sistema de ventilação da cozinha, refeitório; consertar os equipamentos do refeitório como a cuba de aquecimento dos alimentos.
23. Fornecer e implementar o uso de coletes posturais para coluna dorso lombar para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, maqueiros e outros que necessitarem.

Propostas Estadual/Nacional:

1. Criar e implementar programa de controle Médico de Saúde ocupacional para realização de exames periódicos de todos os trabalhadores do SUS;
2. Avaliar o desempenho dos servidores com bonificação, benefício que deve ser complementar em todas as categorias e não somente restrito aos médicos;
3. Proporcionar acompanhamento psicológico e fisioterapia laboral para os trabalhadores do SUS;
4. Fornecer crachá de identidade e padronizar vestimenta para os trabalhadores de acordo com cada setor do SUS.
5. Garantir esquema vacinal para todos os trabalhadores de Saúde, priorizando os de atendimento ao público em geral;





Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim – CMS / SJ

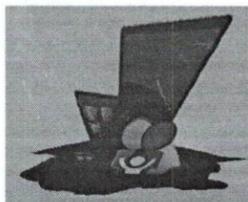
6. Aumentar o grau de insalubridade dos ACE (Ag. De Combate às Endemias), em razão do risco químico, físico e biológico de 20% para 40%;
7. Garantir aposentadoria especial aos profissionais e trabalhadores de Saúde, devido à exposição a agentes nocivos;
8. Plano de Cargos Carreiras e Salários a Nível das Políticas Públicas Nacional com valorização das capacitações de todos os Profissionais de Saúde e dos demais funcionários de apoio;
9. Garantir aposentadoria especial aos profissionais e trabalhadores de Saúde, devido à exposição a agentes nocivos;

3) Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: A saúde da democracia para a democracia da Saúde.

Propostas Municipal:

1. Garantir política de educação permanente, com capacitações continuadas para todas as áreas da saúde.
2. Realizar capacitação e ambientação a todas as categorias ao ingressar no serviço público de saúde municipal.
3. Criar o Dia "D" para profissional de saúde com incentivo e campanha de cuidados voltados para Saúde desses profissionais;
4. Garantir Educação continuada com foco no relacionamento humano interpessoal dentro dos ambientes de trabalho e com ênfase no atendimento ao público, com programa de conscientização e informação;
5. Garantir equipe capacitada e atuante de profissionais no setor de Educação Continuada.
6. Ofertar Cursos e Capacitação que ampliem os conhecimentos técnicos dos funcionários principalmente os que ingressam no atendimento ao público em geral e para públicos com necessidades específicas.
7. Implantar e Implementar equipes multiprofissionais direcionadas a saúde do Trabalhador (com ênfase e especialização para tratar Burnout);





Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim – CMS / SJ

Propostas Estadual/Nacional :

1. Criar o Dia "D" para profissional de saúde com incentivo e campanha de cuidados voltados para Saúde desses profissionais;
2. Garantir Educação continuada com foco no relacionamento humano interpessoal dentro dos ambientes de trabalho e com ênfase no atendimento ao público, com programa de conscientização e informação;
3. Implantar e Implementar equipes multiprofissionais direcionadas a saúde do Trabalhador (com ênfase e especialização para tratar Burnout);
4. Ofertar Cursos e Capacitação que ampliem os conhecimentos técnicos dos funcionários principalmente os que ingressam no atendimento ao público em geral e para públicos com necessidades específicas.

Assim, a Presidente do CMS/SJ assina a presente Resolução e a encaminha para publicação, a fim de que, no prazo instituído na Resolução CNS 453/2012, seja devidamente homologada pelo Chefe do Poder Executivo.


Andréa Christina Sodré Leite
Presidente do CMS/SJ-RJ